



DIRETORIA DE ATIVIDADES TÉCNICAS

CIRCULAR – 06/2013 – DAT

Padroniza a aplicação da Instrução Técnica nº 37 em eventos temporários.

O Coronel BM Diretor de Atividades Técnicas, no uso de suas atribuições legais consoante ao disposto no inciso I, artigo 6º da Resolução 169/2005, que trata da competência e estrutura da Diretoria de Atividades Técnicas, combinado com o disposto no inciso III, artigo 2º da Lei 14.130/2001, que dispõe sobre a prevenção contra incêndio e pânico no Estado de Minas Gerais,

CONSIDERANDO QUE:

1. Há necessidade de garantir padronização de procedimentos do serviço de segurança contra incêndio e pânico quanto à aplicação da IT 37 para eventos temporários, haja vista o disposto em seu item 2.1:

[...]

2.1 Esta Instrução Técnica se aplica às edificações enquadradas nas Divisões F-3 (estádios, ginásios, rodeios, arenas e similares) e F-7 (construções provisórias para público, circos, arquibancadas e similares), permanentes ou não, fechadas ou abertas, cobertas ou ao ar livre. (g.n)

2. Os eventos temporários, conforme tabela 1 do Decreto nº 44.746/2008, possuem divisão F-7, quanto à classificação da ocupação;

3. Há instrução técnica com exigências específicas para eventos temporários (IT 33);

4. A vigência da IT 37 traz novas exigências para eventos temporários não previstas na IT 33, específicas para locais onde há construção provisória como arquibancadas, camarotes e similares;

5. O processo de revisão e atualização da IT 33 e a proximidade de período de grande número de eventos.

RESOLVE:

1. Até que seja publicada a revisão da Instrução Técnica nº 33, para fins de padronização em todo Estado de Minas Gerais, deverão ser observadas as prescrições desta Circular quanto a aplicação das exigências da IT 37 em eventos temporários.

2. As exigências previstas para edificações de caráter provisório no item 7 da IT 37 deverão ser observadas na análise de PET e nas vistorias em eventos temporários;
3. A exigência do item 9.4 deverá ser aplicada a edificações da divisão F-3 e a eventos de subimpacto e impacto, devendo ser apresentado o referido plano no PET;
4. O item 9.8 quanto à área de pouso de aeronaves deverá ser aplicado para edificações da divisão F-3, sendo recomendativa em eventos temporários;
5. A exigência de grupo motogerador prevista no item 9.11, visa garantir a manutenção de todos os sistemas elétricos do evento, inclusive iluminação de emergência, permitindo a orientação dos espectadores durante a evacuação, deverá ser aplicada a eventos:
 - a) no interior de edificações da divisão F-3;
 - b) com previsão de público sobre estruturas provisórias (arquibancadas, camarotes, etc.) acima de 1.000 pessoas;
 - c) ao ar livre com público igual ou superior a 2.500 pessoas;
- 5.1 Caso o evento seja realizado somente em período diurno não será exigida iluminação de emergência, somente funcionamento dos equipamentos de sonorização e recursos audiovisuais para orientar o público.
6. Os requisitos técnicos para dimensionamento de saídas de emergência e para construções provisórias como arquibancadas devem seguir o previsto na IT 37.

Belo Horizonte, 14 de Janeiro de 2013.

**MIGUEL NOVAIS BORGES, CORONEL BM
DIRETOR**